

**ÓRGÃO ESPECIAL****Resultado da Pauta de Julgamento  
Sessão Administrativa realizada em 29 de abril de 2021  
A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento****Edital nº 04/2021****01 – Aprovação das Atas anteriores**

**Decisão:** Aprovar a Ata OE nº 02/2021 (Sessão realizada em 25/03/2021) e a Ata OE nº 03/2021 (Sessão realizada em 14/04/2021)

RELATOR: FABIO GRASELLI

**02 – 20736/2020 PROAD**

**Interessado:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**Assunto:** Incidência de contribuição previdenciária sobre verba de representação no exercício da Presidência

**Decisão:** RATIFICAR a decisão proferida pela Excelentíssima Presidente deste Regional que deliberou pela não incidência de contribuição previdenciária sobre a verba de representação pelo exercício da Presidência paga por este Tribunal; autorizar a restituição dos valores indevidamente descontados a tal título sobre referida parcela, com aplicação da prescrição quinquenal a contar da data do pedido de devolução do interessado; autorizar a integração da indigitada gratificação na base de cálculo da contribuição destinada à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud assim como ao plano de Seguridade Social, condicionada à expressa opção do desembargador interessado e que, na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários para a restituição do montante porventura devido ao desembargador, autorizar a compensação mensal com as contribuições vincendas para a manutenção do regime de previdência, limitado ao respectivo crédito, a teor da Resolução CSJT nº 254, de 22/11/2019, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**03 – 19796/2020 PROAD – “ad referendum”**

**Interessado:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**Assunto:** Resolução Administrativa nº 03/2021, que dispõe sobre a instituição do NUGEPNAC, abrangendo o Núcleo de Ações Coletivas (NAC) e o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)

**Decisão:** REFERENDAR a Resolução Administrativa nº 03/2021, que dispõe sobre a instituição do NUGEPNAC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2021  
30 de março de 2021**

Dispõe sobre a instituição do NUGEPNAC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, abrangendo o Núcleo de Ações Coletivas - NAC e o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, e dá outras providências.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação e o funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do art. 2º prevê a possibilidade de implantação do Núcleo de Ações Coletivas - NAC dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, no caso de impossibilidade

de criação de unidade autônoma;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o NUGEP encontra-se vinculado à Vice-Presidência Judicial, sendo supervisionado pela Comissão de Jurisprudência, prevista no inciso II do § 1º do art. 296 do Regimento Interno, e coordenado pelo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial, consoante os termos da Resolução Administrativa nº 9, de 16 de março de 2017;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor do Processo nº 19796/2020 PROAD, que trata do Ato Normativo nº 0006709-80.2020.2.00.0000 e Resolução CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

**RESOLVE**, 'ad referendum' do E. Órgão Especial:

Art. 1º Criar o Núcleo de Ações Coletivas - NAC, responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como, no que couber, a uniformização da gestão dos respectivos procedimentos. Parágrafo único. O NAC será implantado dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação "NUGEPNAC", com o aproveitamento dos servidores e da estrutura administrativa do NUGEP, sendo facultada a ampliação da equipe, se assim necessário, conforme o volume de processos de ações coletivas.

Art. 2º O NUGEPNAC será vinculado e coordenado pela Vice-Presidência Judicial do Tribunal, que poderá delegar a coordenação ao Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial.

§ 1º O órgão será composto por no mínimo 4 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar de forma efetiva o quadro de pessoal do Tribunal e possuir graduação em Direito.

§ 2º A Vice-Presidência Judicial poderá designar um Desembargador ou Juiz do Trabalho para compor o NUGEPNAC, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020, tendo em conta o volume de ações coletivas ajuizadas no ano imediatamente anterior ao da designação.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Gestora do NUGEPNAC, para gerenciamento das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do Tribunal, que será composta:

I - pelo Desembargador Vice-Presidente Judicial, Presidente da Comissão;

II - pelos membros da Comissão de Jurisprudência, prevista no inciso II do § 1º do art. 296 do Regimento Interno;

III - pelos membros que exercem as atribuições do NUGEPNAC.

Art. 4º A Comissão Gestora do NUGEPNAC deverá se reunir, no mínimo, a cada 3 (três) meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervos dos processos de ações coletivas, dos processos individuais e coletivos sobrestados, em decorrência da repercussão geral, das ações de controle abstrato de constitucionalidade, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.

Parágrafo único. A critério do Vice-Presidente Judicial poderão ser convidados para acompanhar as reuniões pessoa, entidade ou órgão com relevante interesse jurídico, social ou econômico em questões submetidas à discussão na Comissão Gestora.

Art. 5º Compete ao NUGEPNAC exercer as atribuições previstas no art. 7º da Resolução nº 235 e no art. 4º da Resolução nº 339, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e ainda:

I – disponibilizar, no sítio do Tribunal na internet, banco de dados pesquisável com os registros dos temas para consulta pública, com informações das fases percorridas dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, na forma dos artigos 8º e 11 da Resolução 235, de 2016;

II – criar grupo de representativos, para monitoramento dos recursos que tipifiquem a controvérsia, encaminhados ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior do Trabalho, por força dos artigos 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil e 896-C, § 4º, da CLT, nos termos do art. 9º da Resolução CNJ 235, de 2016;

III – remeter os formulários eletrônicos de que trata o art. 14 da Resolução CNJ 235, de 2016;

IV – divulgar no portal do Tribunal na internet os processos coletivos em curso, em painéis específicos para ações populares, mandados de segurança coletivos e ações civis públicas julgadas;

V – manter, no sítio do Tribunal na internet, os dados atualizados de seus integrantes, tais como nome e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados atualizados ao NUGEP e ao NAC do CNJ e, observadas as competências constitucionais, ao STF, ao STJ e ao TST, sempre que houver alteração em sua composição;

VI – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado e das ações coletivas;

VII – uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

VIII – realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação, relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

IX – implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

X – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas;

XI – encaminhar ao CNJ os dados e informações solicitadas.

Art. 6º O Tribunal criará e manterá cadastro próprio de processos coletivos, que deverá ser disponibilizado no portal na internet, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

I – as informações deverão ser de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;

II – destaque dos temas de repercussão social, econômico e ambiental;

III – apresentação de esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União.

Art. 7º Serão encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência do Tribunal. Parágrafo único. Os dados a que se refere o 'caput' serão remetidos na forma dos demais dados processuais, observada a versão mais atual do modelo XSD da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário - DATAJUD, disponibilizada no portal do CNJ.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) deverá implementar as ferramentas tecnológicas e promover todas as adequações necessárias nos sistemas judiciários para envio das informações sobre as ações coletivas, observadas as disposições do Capítulo III da Resolução CNJ nº 339, de 2020, e os requisitos a serem definidos em normativo próprio do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 1º, do art. 9º da referida Resolução, além de, na área de sua competência, oferecer suporte contínuo para o funcionamento do NUGEPNAC.

Art. 9º No prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta norma, observados os requisitos constantes no normativo a ser editado pelo Conselho Nacional de Justiça (§ 1º do art. 9º da Resolução nº 339, de 2020), a SETIC, em conjunto da Vice-Presidência Judicial e da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, providenciará a criação de cadastro de ações coletivas deste Tribunal, que será disponibilizado no portal do Tribunal. Parágrafo único. O cadastro deverá conter todas as ações coletivas deste Tribunal iniciadas a partir da data de término da adequação dos sistemas processuais e, no mínimo, as informações listadas nos requisitos de alimentação determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10 Deverão ser alteradas, em todos os normativos internos do Tribunal, as referências à nomenclatura NUGEP, para que passe a constar sua nova denominação, qual seja: NUGEPNAC, especialmente a Resolução Administrativa nº 9, de 16 de março de 2017, republicando-os.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela Vice-Presidência Judicial.

Art. 12 Esta Resolução Administrativa passa a vigorar na data de sua publicação.

**ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal.”**

**04 – 2588/2021 PROAD – “ad referendum”**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Provimento GP-CR nº 02/2021, que altera o Provimento GP-CR nº 06/2014, que regulamenta os critérios para operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA**

**Decisão:** REFERENDAR o Provimento GP-CR nº 02/2021, que alterou o artigo 6º do Provimento GP-CR nº 06/2014, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**“PROVIMENTO GP-CR Nº 02/2021**  
05 de fevereiro de 2021

Altera o Provimento GP-CR nº 06/2014

**A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a recente implementação do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe de um módulo de afastamento de sigilo bancário para encaminhamento de ofícios ao Banco Central do Brasil de forma eletrônica,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Alterar o caput do art. 6º do Provimento GP-CR nº 06/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O ofício gerado após a inserção da ordem no sistema deverá ser assinado eletronicamente e remetido ao Banco Central do Brasil por meio do módulo de afastamento do sigilo bancário do SISBAJUD.

Art. 2º Este Provimento passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se.

**ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

**ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**

Desembargadora Corregedora Regional"

**05 – 3677/2021 PROAD – “ad referendum”**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Provimento GP-CR nº 03/2021, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Decisão:** REFERENDAR e REPUBLICAR o Provimento GP-CR nº 003/2021, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio de Balcão Virtual no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, assim como RECOMENDAR à Presidência a adoção das providências necessárias para garantir a estrutura para o funcionamento dessa modalidade de atendimento ao público, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**“PROVIMENTO GP-CR Nº 03/2021**

de 15 de março de 2021

Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

**A PRESIDENTE e a CORREGEDORA REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da Constituição Federal) e que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 372/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções nºs 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que mantêm, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o atendimento exclusivamente eletrônico para atendimento ao público nos processos que tramitam pelo “Juízo 100% Digital”;

**CONSIDERANDO** o Ato TST.GP Nº 32/2021, que regulamenta o atendimento ao público externo por meio de Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa ocorrida em 29/4/2021, nos autos do Processo 3677/2021 PROAD,

**RESOLVEM**, ad referendum do Órgão Especial:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a modalidade de atendimento ao público por videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

**Art. 2º** O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região disponibilizará, em seu sítio eletrônico, ferramenta de videoconferência para imediato contato com o setor de atendimento das unidades judiciárias de primeiro e segundo grau, durante o horário de atendimento ao público, nos dias úteis em que houver expediente forense.

**Art. 3º** O Balcão Virtual deverá funcionar durante todo o horário de atendimento ao público, de forma similar

à do balcão de atendimento presencial.

**§ 1º** A implantação do Balcão Virtual não exclui outras modalidades de atendimento presencial ou virtual já existentes no âmbito do Tribunal e suas unidades judiciárias.

**§ 2º** Os sistemas de peticionamento adotados pelo Tribunal não serão substituídos pelo Balcão Virtual, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições.

**§ 3º** O Balcão Virtual não é aplicável aos gabinetes dos magistrados de primeiro e segundo graus.

**§ 4º** O Balcão Virtual não é aplicável ao suporte ao sistema PJe, tendo em vista a existência de ferramentas de atendimento específicas no Tribunal.

**Art. 4º** O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo solicitar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

**§ 1º** As unidades judiciárias do Tribunal designarão pelo menos um servidor para atuar no Balcão Virtual, podendo o atendimento ser prestado em regime de trabalho remoto e/ou ocorrer em sistema de revezamento, a critério do gestor da unidade.

**§ 2º** O servidor designado deverá utilizar vestimenta adequada ao atendimento ao público, assim como pano de fundo virtual disponibilizado institucionalmente.

**Art. 5º** O link de acesso ao Balcão Virtual será publicado no sítio eletrônico institucional do Tribunal, com a expressa menção de que o atendimento por tal via ocorrerá apenas durante o horário de atendimento ao público, nos dias úteis de expediente forense.

**§ 1º** As unidades judiciárias manterão sala de atendimento virtual exclusiva para o Balcão Virtual.

**§ 2º** O atendimento da videoconferência obedecerá a ordem de ingresso na sala virtual.

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência e pela Corregedoria do Tribunal.

**Art. 7º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o sistema estará disponível para acesso dos usuários a partir de 18 de março de 2021.

**ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

**ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**

Desembargadora Corregedora Regional"

## **06 – 27208/2020 PROAD**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Incidência de juros moratórios sobre passivos reconhecidos administrativamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Decisão:** CONHECER da consulta formulada pela Seção de Suporte às Rotinas Operacionais da Folha de Pagamento e, no mérito, RESPONDER à seção consulente que se deve manter o procedimento atual, com apuração dos juros moratórios, em obediência à Resolução nº 137/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

## **07 – 3357/2020 PROAD**

**Interessado: César Reinaldo Offa Basile**

**Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição**

**Decisão:**

CONCEDER autorização para o Excelentíssimo Juiz Substituto César Reinaldo Offa Basile residir no município de São Carlos, fora da sede da circunscrição à qual está vinculado, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.